LEI Nº 1.764, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA., estabelecidade nesta cidade à Rua Tico-Tico 305, inscrita no COC/MF sob nº 80.851.463/0001-37, uma área de terras medindo 2.756,22 metros quadrados a ser denominada lote nº 194/1-E-3/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o lote nº 194/1- D rua Jurutau, medindo 34,77 m; pelo lado direito, com a rua Projetada "A", medindo 87,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E/3, medindp 77,57 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-3/2, medindo 32,50 metros", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 952, no Cartório de Registro de Imóveis -2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 600,00 m² em alvenaria,a saber:

1) edificará 200,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

2) edificará 200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

3) edificará os restantes 200,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.784, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA., estabelecidade nesta cidade à Rua Tico-Tico 306, inscrita no CGC/MF sob nº 80.351.463/0001-37, uma área de terras medindo 2.758,22 metros quadrados a ser denominada lote nº 194/1-E-3/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o lote nº 194/1- D rua Jurutaú, medindo 34,77 m; pelo lado direito, com a rua Projetada "A", medindo 87,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E/3, medindo 77,67 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-3/2, medindo 33,50 metros", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 952, no Cartório de Registro de Imóveis -2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 600,00 m² em alvenaria, a saber:

1) edificará 200,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

2) edificará 200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

3) edificará os restantes 200,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Od. nº 191

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990
FUNCIONÁRIO